

CONTRATO Nº 2024/0375-01-00 PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTO, DENOMINADO "KIT LANCHE", DESTINADO AO CONSUMO IMEDIATO DURANTE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E/OU EVENTOS NA CIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "GRUPO TCP SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**SPTrans**", e de outro a empresa **GRUPO TCP SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Gastão do Rego Monteiro, nº 128, Salão Térreo – Jardim Bonfiglioli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.003.464/0001-39, neste ato representada por sua Titular, ao final nomeada e qualificada, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/09/2024, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **018/2024**, do tipo menor preço, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2024/0375**, com a finalidade de fornecimento de alimentação aos empregados em atividades / eventos na cidade de São Paulo, e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf>, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/2022, Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, na Política de Segurança da Informação - PSI da SPTrans, disponível no link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/transportes/SPTrans/aceso_a_informacao/2021/outubro/PSI_29_out_2021.pdf e respectivas atualizações, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte: (SEI 5010.2024/0017955-2)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto fornecimento de alimento, denominado "Kit Lanche", destinado ao consumo imediato, durante a realização de atividade e/ou eventos na Cidade de São Paulo, conforme as condições específicas do Termo de Referência:

1.1.1. **LOTE 01** - Ampla Concorrência: 6.281 (seis mil, duzentos e oitenta e um) kits;



1.1.2. **LOTE 02** - ME / EPP: 2.093 (dois mil e noventa e três) kits.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:

2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;

2.1.2. Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA**;

2.1.3. Anexo IV – Critério de Preço e Medição;

2.1.4. Anexo VI – Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 13/09/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, mediante emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2024 da **SPTrans**", conforme **Requisições de Compra – RC nºs 30328 e 30329**.

4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 176.021,48 (cento e setenta e seis mil, vinte e um reais e quarenta e oito centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, setembro/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento será realizado de acordo com os anexos que integram este Contrato.

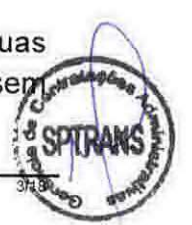
6.2. Todos os alimentos contidos no "Kit Lanche", manipulados ou não pela **CONTRATADA**, deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade e normas da Vigilância Sanitária.

6.3. A **CONTRATADA** deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado, dentre os quais se destacam:

6.3.1. Aquisição, armazenamento e controle quantitativo e qualitativo de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em geral;



- 6.3.2. Produção de sanduíches (manuseio de alimentos);
- 6.3.3. Embalagem individual dos itens que compõe cada *Kit*;
- 6.3.4. Rotulagem dos Sanduíches;
- 6.3.5. Embalagem reunindo os diversos itens componentes de cada *Kit*;
- 6.3.6. Acondicionamento dos *Kits* em caixas conforme o Anexo II - Termo de Referência para armazenamento e transporte de produtos alimentícios;
- 6.3.7. Expedição, transporte e distribuição através de veículos apropriados para a entrega de alimentos nos diversos locais de entrega, conforme o Anexo II - Termo de Referência;
- 6.3.8. Descarregamento do veículo em local indicado pelo representante da **SPTrans**, com abrangência restrita às delimitações da Cidade de São Paulo;
- 6.3.9. Produção e entrega de lista de *Kits* fornecidos para cada local com referência pelo representante da **SPTrans** no momento da entrega;
- 6.4. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de nutricionista, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao serviço de nutrição;
- 6.5. O contrato deverá ser executado nos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes;
- 6.6. As bebidas devem estar geladas;
- 6.7. As frutas que fazem parte dos *Kits* não devem apresentar lesões, amassados, furos ou bichos, devendo estar prontas para o consumo, lavadas, resfriadas, embaladas individualmente em filme de PVC (policloreto de vinila) ou outra embalagem plástica que garanta a higiene o frescor a aparência, a qualidade e a segurança das frutas;
- 6.8. Os sanduíches devem estar resfriados e embalados individualmente a vácuo ou em filme de PVC (policloreto de vinila) ou outra embalagem plástica que garanta a higiene, o frescor, a aparência, a qualidade e a segurança do sanduíche;
- 6.9. As embalagens das bebidas devem estar limpas e em excelente estado de conservação, sem quaisquer tipos de lesões;
- 6.10. Os doces nos *Kits* previstos não poderão estar quebrados ou amassados, suas embalagens devem estar limpas e em excelente estado de conservação, sem quaisquer tipos de lesões;



- 6.11. O descarregamento do veículo com a alocação apropriada das caixas com os *Kits Lanche* no local designado pelo representante da **SPTrans** é responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo também de sua responsabilidade o envio e a utilização de carrinhos de mão (próprio para o transporte de caixas), bem como a utilização de EPI's apropriados por aqueles que farão o descarregamento;
- 6.12. Não será aceita cessão, transferência nas etapas de embalagem, manipulação, montagem e acondicionamento do "Kit Lanche".
- 6.13. As entregas deverão ser feitas nas datas, dias da semana e horários, conforme o Anexo II - Termo de Referência e identificados no Pedido de Fornecimento.
- 6.14. Não haverá quantidade mínima ou máxima para solicitação dos "Kits Lanches".
- 6.15. Poderão ocorrer entregas em locais diferentes no mesmo dia e no mesmo horário, devendo a **CONTRATADA** efetuar as entregas conforme a necessidade da **SPTrans**, casos em que não serão aceitas entregas sequenciais, não havendo possibilidade de adiantamento ou atraso da entrega, ou seja, estas deverão ocorrer de forma simultânea.
- 6.16. A **CONTRATADA** poderá receber visita agendada ou não, do gestor deste contrato ou qualquer empregado da **SPTrans** designado pelo gestor, devidamente identificado, para avaliar a manipulação dos alimentos, embalagem, reembalagem, acondicionamento e entrega dos produtos

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Para os produtos, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, setembro/2024.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
 - 7.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
 - 7.2.2. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.3. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecido o seguinte critério:



- 7.3.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{\text{IPC-FIPE}_1}{\text{IPC-FIPE}_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base setembro/2024.

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, setembro/2024.

IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, setembro/2025, e setembro dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

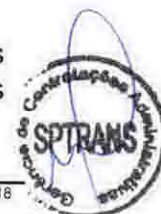
- 7.3.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.
- 7.3.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base setembro/2024 e o mês de sua anualização setembro/2025, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de setembro/2025 e setembro dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.
- 7.3.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 7.3.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como "data base" do preço (P₀) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 7.3.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Todos os produtos serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTrans**.



- 8.2. Os responsáveis pelo recebimento efetuarão vistoria no ato da entrega, avaliando as condições dos produtos. Caso as condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, independente da aplicação das penalidades.
- 8.2.1. Fica facultado à **SPTrans** o direito de recusar os produtos entregues em desacordo com as especificações do Anexo II - Termo de Referência.
- 8.2.2. Em caso de recusa do(s) *kit(s)* fornecido(s), a **CONTRATADA** deverá efetuar a recolhida e a substituição de todo o *kit* em até 02 (duas) horas a partir da comunicação, cuja troca deve ocorrer no mesmo local de entrega, conforme Pedido de Fornecimento.
- 8.3. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite das Notas Fiscais na **SPTrans**, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.4. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI à Rua Boa Vista, nº 236, 2º andar – Centro – São Paulo/SP.
- 8.5. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 8.6. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.7. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 8.7.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.8. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.8.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.8.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos produtos.



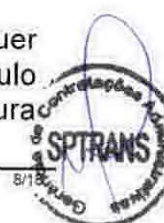
- 8.9. As Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- 8.9.1. Endereço: Rua Boa Vista, nº 236, Centro, São Paulo/SP - CEP 01014-000;
 - 8.9.2. CNPJ 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta)
 - 8.9.3. Número de registro do contrato e do Pedido de Fornecimento;
 - 8.9.4. Objeto Contratual;
 - 8.9.5. Mencionar e discriminar os produtos.
- 8.10. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
 - 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
 - 9.1.3. Ser responsável pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
 - 9.1.4. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
 - 9.1.5. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
 - 9.1.6. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC.
 - 9.1.7. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
 - 9.1.7.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
 - 9.1.7.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.



- 9.1.8. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 9.1.8.1. Fornecer os produtos objeto do contrato, estritamente de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo II – Termo de Referência nas quantidades, horários e locais estabelecidos nos Pedidos de Fornecimento
 - 9.1.8.2. Manter dados atualizados junto à **SPTrans**.
 - 9.1.8.3. Informar a **SPTrans** imediatamente sobre qualquer alteração do Contrato Social, mantendo os devidos registros conforme legislação em vigor.
 - 9.1.8.4. Comunicação prévia por escrito à **SPTrans** das alterações na equipe técnica.
 - 9.1.8.5. A **CONTRATADA** assume qualquer prejuízo que houver em decorrência do transporte dos produtos desde a saída da **CONTRATADA** até os locais de entrega.
 - 9.1.8.6. A **CONTRATADA** deve ter pleno conhecimento das condições e disposição constantes no contrato, Anexo II - Termo de Referência e seus Anexos, não podendo invocar nenhum desconhecimento que desobrigue o cumprimento do contrato.
 - 9.1.8.7. Arcar com os custos de transporte quando da recusa de produtos entregues em desconformidade com o especificado no contrato e/ou Anexo II - Termo de Referência.
- 9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 9.3. A fiscalização ou o acompanhamento exercido por representantes da **SPTrans** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.4. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução do contrato de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 9.5. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.6. Nenhum direito ou licença é concedido à **CONTRATADA** com respeito a quaisquer informações, documentos, arquivos ou anexos que tenha o nome da São Paulo Transporte S/A. – SPTrans, Secretaria de Mobilidade e Transporte e da Prefeitura do Município de São Paulo.



9.7. São obrigações da **SPTrans**:

- 9.7.1. Cumprimento dos prazos contidos em Contrato, Termo de Referência e seus Anexos.
- 9.7.2. Remuneração conforme emissão das Notas Fiscais atestadas.
- 9.7.3. Esclarecer qualquer dúvida do Contrato, Termo de Referência e/ou seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no subitem 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 8.801,07 (oito mil, oitocentos e um reais e sete centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 10.3.1. Caução em dinheiro;
 - 10.3.2. Seguro-garantia;
 - 10.3.3. Fiança bancária.
- 10.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 10.3.2, o ramo deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme Circular Susep nº 662/2022.
- 10.5. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no subitem 10.3.3., o instrumento de fiança bancária deverá ser emitido por instituição financeira bancária idônea devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos da legislação vigente ou, quando for estrangeira, autorizada por decreto do Poder Executivo federal. A **CONTRATADA**, pelo presente contrato, declara estar ciente de que não serão aceitas pela SPTrans fianças bancárias emitidas por instituição financeira não bancária, a exemplo de Sociedade de Crédito Direto (SCD) e de Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP), nem por instituições financeiras que detenham autorização judicial para a emissão de fiança bancária cuja decisão não tenha transitado em julgado. A idoneidade da instituição financeira bancária será presumida mediante apresentação da certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após a data de sua emissão.
- 10.6. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.



- 10.6.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 10.6.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 10.6.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 10.8. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.9. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 10.10. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 10.11. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSO, PENALIDADES

- 11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.



- 11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.1.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem 11.1.2, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 11.2.2. Multa pela **inexecução total** do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.2.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato o não atendimento do primeiro pedido de fornecimento, em até 4 (horas) contadas da data e hora previstas para a entrega.
- 11.2.3. Multas pelo **descumprimento** de contrato:
- 11.2.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Pedido de Fornecimento em caso de atraso contado a partir de 01 (uma) hora daquela informada no Pedido de Fornecimento para entrega no endereço definido pela **SPTrans**.
- 11.2.3.1.1. Considera-se 01 (uma) hora de atraso, 60 (sessenta) minutos a partir da hora descrita no Pedido de Fornecimento para entrega.
- 11.2.3.2. Em havendo reincidência da **CONTRATADA** em atraso, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do valor do contrato.
- 11.2.3.2.1. Considera-se reincidente a entrega em atraso por 02 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes durante toda a vigência do contrato.
- 11.2.3.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Pedido de Fornecimento pela recusa da **CONTRATADA** em receber o Pedido de Fornecimento dos "kits lanche":
- 11.2.4. Ocorrendo atraso em qualquer entrega superior a 3 (três) horas caracterizará **inexecução parcial** do contrato, incidindo multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela não entregue.



- 11.2.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por descumprimento de qualquer outra obrigação contratual não passível das penalidades previstas nos subitens acima.
- 11.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar.
- 11.6. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interposição judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC.
- 11.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 11.7.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.7.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
- 11.7.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
- 11.7.2.2. A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 11.7.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.7.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.7.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 11.7.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 11.7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;



- 11.7.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.7.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.7.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.7.11. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.7.12. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.7.13. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 11.7.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.8. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.
- 11.9. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.10. A rescisão do contrato poderá ser:



- 11.10.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 11.10.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
- 11.10.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.11. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 11.10.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.12. Ocorrendo rescisão do contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no artigo 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já concorda com indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.
- 11.13. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 11.13.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.14. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

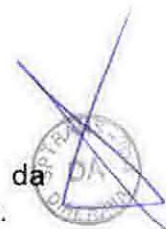
- 12.1. Será admitida a subcontratação, em particular para as entregas dos kits lanche, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA**.
- 12.2. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
- 12.3. A **LICITANTE** será, no caso de subcontratação, a única responsável pela plena execução do objeto contratado.
- 12.4. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do processo licitatório do qual se originou esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 13.1. Poderá ser admitida a fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, desde que não prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor



do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.

- 14.2. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondências que serão encaminhadas por e-mail para registro no SEI, mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

Área gestora do contrato: Superintendência de Operações – DO/SOP

Responsável: Sr. Jeová Tenorio Lima

E-mail: jeova.tenorio@sptrans.com.br

Fiscal técnico: Sr. Fábio Bento Dias

E-mail: fabio.dias@sptrans.com.br

Fiscal administrativo: Sra. Shirley Aparecida Maciel

E-mail: shirley.maciel@sptrans.com.br

Endereço: Rua Santa Rita, nº 590 – Pari – São Paulo/SP – CEP:

CONTRATADA:

Nome da empresa: **GRUPO TCP SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**

Nome da área e do responsável pela gestão do contrato: Diretoria

Nome do responsável legal pela empresa: Sra. Teresa Cristina Pereira da Rocha

E-mail: comercial@grupotcpalimentacao.com.br

Endereço: Rua Gastão do Rego Monteiro, nº 128, salão térreo – Jardim Bonfiglioli – São Paulo/SP – CEP: 05537-080

- 14.3. Quando for necessário a entrega de qualquer carta ou documento, far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR, endereçada conforme descrito nesse item.
- 14.4. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 14.5. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito;
- 14.6. A **SPTrans**, no âmbito da gestão do contrato, notificará a **CONTRATADA** por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC), nos casos em que for inviável ou impossível a comunicação por meio de correspondência, por portador ou por Correios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas, condições do presente contrato ou seus anexos, tal fato não poderá ser



considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
- 16.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - 16.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.
- 16.2. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.
- 17.2. A emissão do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação" não desobriga a **CONTRATADA** de cumprir o prazo de garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da SPTrans e suas respectivas atualizações e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, na Política de Segurança da Informação - PSI da **SPTrans** e respectivas atualizações.

19.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas a às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br
correspondência:
Envelope lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da SPTrans
Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)"

19.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

19.4.1. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

19.4.2. Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.

19.4.3. A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

19.4.4. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 19.4.2 por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.

19.4.5. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo,

09 OUT. 2024

S
S [REDACTED] E S/A

JEOVA TENÓRIO LIMA
Procurador

[REDACTED]
ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA
MAIA

Diretor de Administração e de Infraestrutura
[REDACTED]
(respondendo cumulativamente pela DO
– CDP nº 013/24)

**GRUPO TCP SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
CONTRATADA**

[REDACTED]
TERESA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA
Titular

Te

1ª

Nome: Telma Ricardo da Silva

CPF: [REDACTED]

2ª

Nome: Tânia Cristina Bozetti R. da Silva

CPF: [REDACTED]

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em

09/10/24 sob n.º 2024/0375-01

Tânia Cristina Bozetti R. da Silva
[REDACTED]



ANEXO II

**TERMO DE
REFERÊNCIA**



I. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimento, denominado "Kit Lanche", destinado ao consumo imediato durante a realização de atividades e/ou eventos na cidade de São Paulo, conforme condição e especificação neste.

II. JUSTIFICATIVA

No período de 01 (um) ano, estão previstos o consumo de 8374 kit's lanche, na Diretoria de Operações. Sendo: 7.569 *kit's* pela Superintendência de Operações e 805 pela Superintendência de Engenharia e Mobilidade.

Durante os eventos programados, os empregados da São Paulo Transporte S/A, que trabalham nos eventos, cumprem jornada de 08 horas com direito a 30 minutos de intervalo para refeição em postos fixos. Para a eficiência do evento, os empregados não podem abandonar os postos de trabalho durante a execução das atividades. Muitos eventos acontecem de madrugada, horário noturno e aos finais de semana o que torna impraticável o funcionário se ausentar por longos períodos para fazer suas refeições ocasionando prejuízos operacionais ao evento.

Pelos motivos, todos os anos são emitidas Requisições de Compras de *Kit Lanche* para os eventos que requerem empregados da São Paulo Transporte S/A em postos fixo durante a execução das atividades.

Os principais eventos que demandam esse tipo de compra são: Carnaval, Fórmula 1, Fórmula E, Lollapalooza, Natal Iluminado, Virada Cultural, The Town, entre outros conforme quadro abaixo do histórico de kit-lanche utilizado.



KIT LANCHES SOLICITADOS									
EVENTO	DATA	QUANTIDADE DE KIT - LANCHES SOLICITADOS							TOTAL POR DIA
		GTD	COP	RSU	RLE	RNO	SOP	ATENDE	
LOLAPALOOZA	24/04/2023	30	0	45	0	0	0	0	75
LOLAPALOOZA	24/04/2023	30	0	60	0	0	0	0	90
LOLAPALOOZA	24/04/2023	30	0	60	0	0	0	0	90
FÓRMULA - E	24/03/2023	25	0	0	0	25	0	0	50
FÓRMULA - E	25/03/2023	25	0	0	0	25	0	34	84
VIRADA CULTURAL	27/05/2023	32	0	50	60	20	0	0	162
VIRADA CULTURAL	28/05/2023	27	0	50	60	30	0	0	167
MARCHA PRA JESUS	08/06/2023	10	0	0	0	0	0	103	113
PARADA LGBT	11/06/2023	0	0	30	0	0	0	0	30
DESFILÉ CÍVICO	07/09/2023	4	0	0	0	0	0	0	4
THE TOWN	02/09/2023	30	0	30	0	0	0	0	60
THE TOWN	03/09/2023	30	0	30	0	0	0	0	60
THE TOWN	07/09/2023	30	0	45	0	0	0	0	75
THE TOWN	10/09/2023	30	0	45	0	0	0	0	75
FÓRMULA 1	03/11/2023	110	100	110	0	0	10	8	338
FÓRMULA 1	04/11/2023	110	100	110	0	0	10	96	426
FÓRMULA 1	05/11/2023	110	100	110	0	0	10	96	426
MOBILITY	24/11/2023	0	0	0	0	0	0	0	0
MOBILITY	25/11/2023	0	0	0	0	0	0	60	60
MOBILITY	26/11/2023	0	0	0	0	0	0	18	18
FÁBRICA DO SAMBA	12/02/2023	0	0	0	0	12	0	0	12
NATAL ILUMINADO	02/12/2023	0	0	30	27	20	5	0	82
NATAL ILUMINADO	03/12/2023	0	0	30	27	20	5	0	82
NATAL ILUMINADO	09/12/2023	0	0	30	27	20	5	0	82
NATAL ILUMINADO	10/12/2023	0	0	30	27	20	5	0	82
NATAL ILUMINADO	16/12/2023	0	0	30	27	20	5	0	82
NATAL ILUMINADO	17/12/2023	0	0	30	27	20	5	0	82
PRÉ-CARNAVAL	03/02/2024	110	100	100	80	115	20	65	590
PRÉ-CARNAVAL	04/02/2024	25	100	100	80	90	20	0	415
CARNAVAL	09/02/2024	110	100	0	0	90	0	65	365
CARNAVAL	10/02/2024	110	100	100	80	90	20	65	565
CARNAVAL	11/02/2024	110	100	100	80	90	20	65	565
CARNAVAL	12/02/2024	25	100	100	80	90	20	65	480
CARNAVAL	13/02/2024	25	100	100	80	90	20	0	415
PÓS-CARNAVAL	17/02/2024	110	100	100	80	90	20	65	565
PÓS-CARNAVAL	18/02/2024	25	100	100	80	90	20	0	415
TOTAL POR UNIDADE		1223	1200	1590	922	1067	220	805	

TOTAL GERAL 7282
**ACRÉSCIMO DE 15% PARA
EVENTOS NÃO
PROGRAMADOS 8374**
São Paulo Transporte S/A

 End. Corresp. Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000
 Rua Boa Vista, 274, Mezanino Centro CEP 01014-000

Rua Santa Rita, 590 Pari CEP 03026-030 – PARX 11 2796-3299



III.ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS

As características que compõe o KIT Lanche estão descritos no quadro abaixo:

O KIT LANCHE DEVERÁ CONTER
Lanche 01: baguete parmesão (mínimo 70 gramas) com 70 gramas de recheio (queijo mussarela ou queijo prato e peito de peru) etiquetado com data de embalagem e de validade e sabor do lanche.
Lanche 02: 01 baguete parmesão (mínimo 70 gramas) com 70 gramas de recheio (queijo mussarela ou queijo prato e salame) etiquetado com data de embalagem e de validade e sabor do lanche.
01 Cereal em barra (mínimo 22g).
01 chocolate (mínimo 40G) Milkbar, Charge ou similar.
01 lata de refrigerante (350 ML), Guaraná Antarctica ou similar.
01 Suco de caixinha (mínimo 200ML), sabor: laranja, maçã ou pêssego.
01 Maçã (Fuji ou Gala) embalada individualmente (mínimo 100G) em filme polipropileno/polietileno transparente, atóxico, totalmente vedado.
02 Guardanapos embalados individualmente (tamanho mínimo 15x15).
02 palitos de dente embalados individualmente.
Frutas e lanches deverão vir em embalagem plástica lacrada.
Todos os itens deverão vir em embalagem seladas por máquinas tipo flow-pack.
Os Kit's deverão conter uma sacola de plástico biodegradável (tamanho mínimo 25 x 25 cm) sem propagandas, cor branca não transparente.
OBS: Os lanches deverão vir sem maionese ou qualquer outro tipo de condimento ou molho.



As quantidades que compõe o KIT Lanche estão descritos no quadro abaixo:

QUANTIDADE DE PRODUTOS DO KIT LANCHE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Lanche de baguete parmesão (mínimo 70 gramas) com 70 gramas de recheio (queijo mussarela ou queijo prato e peito de peru) etiquetado com data de embalagem e de validade e sabor do lanche.	UN	1
2	Lanche de baguete parmesão (mínimo 70 gramas) com 70 gramas de recheio (queijo mussarela ou queijo prato e salame) etiquetado com data de embalagem e de validade e sabor do lanche.	UN	1
3	Cereal em barra (mínimo 22g).	UN	1
4	chocolate (mínimo 40G) Milkbar, Charge ou similar.	UN	1
5	lata de refrigerante (350 ML), Guaraná Antarctica ou similar.	UN	1
6	Suco de caixinha (mínimo 200ML), sabor: laranja, maçã ou pêssego.	UN	1
7	Maçã (Fuji ou Gala) embalada individualmente (mínimo 100G) em filme polipropileno/polietileno transparente, atóxico, totalmente vedado.	UN	1
8	Guardanapo embalados individualmente (tamanho mínimo 15x15).	UN	2
9	palito de dente embalados individualmente.	UN	2
10	Sacola de Plástico Biodegradável (tamanho mínimo 25 x 25cm), sem propagandas, cor branca não transparente	UN	1



IV. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**4.1 Prazos e Vigência de Contrato.**

O Prazo de vigência do contrato deverá ser por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, sendo ambas as partes concordantes.

4.2 Prazo de Fornecimento.

O prazo de fornecimento deverá ser realizado em até 12 horas antes do evento.

4.3 Locais de entrega.

São 04 os locais de entrega, podendo ser em apenas 01 ou mais locais nos dias do evento.

- a. **Endereço 01. Superintendência de Operações DO/SOP, Centro de Operações DO/SOP/COP, Gerência do Transporte Diferenciado – DO/SOP/GTD e Gerência de Mobilidade Especial DO/SEM/GME (ATENDE+).** Rua Santa Rita, 590, Pari, CEP: 03026-030 – Pari – São Paulo – SP.
- b. **Endereço 02. Gerência Regional de Operações Norte/Oeste – DO/SOP/RNO:** – Avenida Deputado Emílio Carlos 3747, Cachoeirinha – CEP: 02721-200 – Terminal Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo – SP.
- c. **Endereço 03. Gerência Regional de Operações Sul – DO/SOP/RSU.** Avenida Guido Caloi, 1250, CEP: 05802-140 Jardim São Luís – São Paulo – SP.
- d. **Endereço 04. Gerência Regional de Operações Leste:** Rua Emília Marengo, 1053, CEP: 03336-000 Vila Regente Feijó – São Paulo - SP.

Os endereços podem sofrer alterações no qual será informado à **CONTRATADA**.

4.4 Formas de Fornecimento.

A **CONTRATADA** receberá o Pedido de Fornecimento por e-mail em até 96 horas antes do fornecimento do com informações de horário limite, quantidade e locais de entrega.

A entrega deverá ser feita em veículo refrigerado e em temperatura adequada para conservação das propriedades dos alimentos a ser fornecidos, com a finalidade de manter os alimentos aptos para o consumo.

O meio de transporte e os recipientes para transporte dos alimentos devem ser mantidos em adequado estado de limpeza, conservação e funcionamento.

As entregas deverão ser feitas em caixas, de forma a respeitar o limite de armazenamento para que não haja deformação do alimento fornecido, a qual deve ser devidamente identificada com a quantidade de *kit's*, local, data, hora da entrega.

As caixas deverão ser descartáveis e não retornáveis, observando-se os aspectos higiênico-sanitários para correta conservação do alimento a ser fornecido pela empresa **CONTRATADA**.

Os lanches fornecidos deverão conter data de embalagem legível no lado externo, devendo ser embalados em no máximo 12h antes da entrega, devendo o alimento estar apto ao consumo humano.

Os *kit's*, bem como os alimentos que o integrarão devem ser embalados observando-se as características intrínsecas de cada alimento, com o objetivo de preservar os padrões de identidade e qualidade do produto.

Os *kit's* fornecidos pela empresa **CONTRATADA** deverão conter data de validade legível no lado externo de cada embalagem.

As datas de validade dos lanches 01, 02 não devem ser maior que 02 (dois) dias após a data de entrega dos "*kit's* Lanches"

Os produtos deverão ser entregues apresentando ótima aparência, consistência e odor característico de cada alimento, ou seja, em condições adequadas a promoção e preservação da saúde daqueles que consumirão os alimentos fornecidos pela empresa **CONTRATADA**.

As entregas poderão ser antecipadas de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

As entregas deverão ser feitas a qualquer data, dia da semana e horário especificado no Pedido de Fornecimento e o endereço conforme o Termo de Referência sem possibilidade de alteração por parte da **CONTRATADA**.

Fica vedado a **CONTRATADA** exigir quantidade mínima e/ou máxima para entrega dos "Kits Lanches".

Os custos de devolução e/ou troca serão arcados pela **CONTRATADA**.

V. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SPTRANS

Cumprimento dos prazos contidos em contrato, Termos de Referência e seus Anexos.

Remuneração conforme emissão das Nota Fiscal de Serviços Atestados.

Esclarecer qualquer dúvida do Contrato, Termo de Referência e/ou seus Anexos.

A SPTrans poderá recusar os produtos entregues em desacordo com o Termo de Referência e seus Anexos.

VI. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter dados atualizados junto à SPTrans.



Informar a SPTrans imediatamente sobre qualquer alteração do Contrato Social, mantendo os devidos registros conforme legislação em vigor.

Comunicação prévia por escrito à SPTrans das alterações na equipe técnica.

A **CONTRATADA** assume qualquer prejuízo que houver em decorrência do transporte dos produtos desde a saída até os locais de entregas.

A **CONTRATADA** deve ter pleno conhecimento das condições e disposição constantes no contrato, Termo de Referência e seus Anexos, não podendo invocar nenhum desconhecimento que desobrigue os cumprimentos do contrato.

Arcar com os tributos de sua responsabilidade de qualquer natureza, federal, estadual e municipal durante a execução do contrato.

Arcar com os custos de transporte quando da recusa de produtos entregues em desconformidade com o especificado conforme contrato e/ou Termo de Referência e seus Anexos.

VII. RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO

Qualquer empregado da São Paulo Transporte S/A poderá recusar o recebimento dos *kit's* fornecidos, caso estes estejam violados, sejam entregues em quantidades, endereços, datas e horários divergentes do que foi solicitado, fora dos padrões de acondicionamento e/ou transporte inadequado, ausência de alimentos que irá compor cada *kit*, os alimentos apresentem indícios de deterioração ou deformação, alteração em suas características sensoriais como cor, odor, aparência e textura, enfim, qualquer situação contrária ao pactuado.

Os responsáveis pelo recebimento efetuarão vistoria no ato da entrega, avaliando as condições dos produtos. Caso as condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá

ser devolvida ou recusada, devendo ser resposta por outra, independente da aplicação das penalidades.

A São Paulo Transporte S.A. poderá recusar os produtos entregues em desacordo com as especificações com o Termo de Referência e seus anexos.

Em caso de recusa do(s) *kit(s)* fornecido(s), por qualquer tipo de inconformidade, a **CONTRATADA** deverá efetuar a recolhida e a substituição de todo o *kit* em até 02 (duas) horas a partir da comunicação, cuja troca deve ocorrer no mesmo local de entrega, conforme Pedido de Fornecimento.

A empresa poderá receber visita agendada ou não, do gestor do contrato ou qualquer empregado da SPTrans que ele designar devidamente identificado para avaliar a manipulação dos alimentos, embalagem, reembalagem, acondicionamento e entrega dos produtos.

VIII. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os responsáveis pelo recebimento efetuarão vistoria no ato da entrega, avaliando as condições dos produtos. Caso as condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser resposta por outra, independente da aplicação das penalidades.

A São Paulo Transporte S.A. poderá recusar os produtos entregues em desacordo com as especificações com o Termo de Referência e seus anexos.

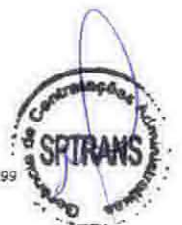
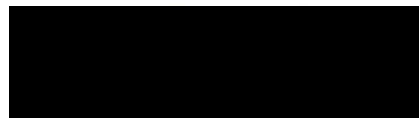
As entregas poderão ser feitas em um ou mais endereços cadastrados, de acordo com o evento a ser realizado e previamente indicado pela São Paulo Transporte S/A, em qualquer horário, em dias úteis, sábados, domingos, feriados, dias pontes e/ou pontos facultativos.

Os locais e horários de entrega serão informados pela São Paulo Transporte S/A até 96 (noventa e seis) horas antes do evento com as informações de local de entrega, data da entrega, hora da entrega, departamento da entrega e nome do recebedor.

A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de comunicação 24 horas 7 dias da semana para atender qualquer anormalidade referente o Pedido de Fornecimento emitido, devendo a empresa **CONTRATADA** solucionar tais anormalidades.

Poderão ocorrer entregas em locais diferentes no mesmo dia e no mesmo horário, devendo a empresa contratada efetuar as entregas conforme a necessidade da São Paulo Transporte S/A, casos em que não serão aceitas entregas sequenciais, não havendo possibilidade de adiantamento ou atraso da entrega, ou seja, estas deverão ocorrer de forma simultânea.

Não haverá quantidade mínima e máxima de entrega, por hora, por dia ou por mês. A quantidade dos *kit's* a serem entregues pela empresa **CONTRATADA** serão definidas pela São Paulo Transporte S/A.



ANEXO III

**PLANILHA DE
QUANTIDADES DE
PREÇOS – LOTE 01**





Excelência em Alimentação

Tel. (11) 3742-8956
comercial@grupotcpalimentacao.com.br

A
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A –SPTRANS
LICITAÇÃO Nº 018/2024.

ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

A empresa GRUPO TCP SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, com sede na RUA GASTÃO DO REGO MONTEIRO nº 128, CNPJ no 41.003.464/0001-39, vem através deste apresentar proposta:

LOTE 1

OBJETO:	FORNECIMENTO DE ALIMENTO, DENOMINADO "KIT LANCHE", DESTINADO AO CONSUMO IMEDIATO DURANTE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E/OU EVENTOS NA CIDADE DE SÃO PAULO - LOTE 1 AMPLA CONCORRÊNCIA				
LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO [R\$]	PREÇO TOTAL PARA 12 MESES [R\$]
1	FORNECIMENTO DE ALIMENTO, DENOMINADO "KIT LANCHE", CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	6.281	21,02	R\$ 132.026,62
TOTAL GERAL					R\$ 132.026,62
EXTENSO:	CENTO E TRINTA E DOIS MIL E VINTE E SEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS				
EMPRESA PROPONENTE GRUPO TCP SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA RUA GASTÃO DO REGO MONTEIRO nº 128 CNPJ nº 41.003.464/0001-39 (11) 95872-1204			DADOS DO RESPONSÁVEL (PROponente) TERESA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA PROPRIETARIA (11)958721204		

Validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão.

São Paulo, 13 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
TERESA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://verifica.ger.alimentacao-digital>



41.003.464/0001-39

GRUPO TCP SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA

Rua Gastão do Rego Monteiro -
Jardim Bonfiglioli - São Paulo -
SP - CEP:05594030



CNPJ: 41.003.464/0001-39

Rua Gastão do Rego Monteiro - Jardim Bonfiglioli
- São Paulo - SP - CEP:05594030,

ANEXO III

**PLANILHA DE
QUANTIDADES DE
PREÇOS – LOTE 02**





Excelência em Alimentação

Tel. (11) 3742-8956
comercial@grupotcpalimentacao.com.br

A
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A –SPTRANS
LICITAÇÃO Nº 018/2024.

ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

A empresa GRUPO TCP SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, com sede na RUA GASTÃO DO REGO MONTEIRO nº 128, CNPJ no 41.003.464/0001-39, vem através deste apresentar proposta:

LOTE 2

OBJETO:	FORNECIMENTO DE ALIMENTO, DENOMINADO "KIT LANCHE", DESTINADO AO CONSUMO IMEDIATO DURANTE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E/OU EVENTOS NA CIDADE DE SÃO PAULO - LOTE 2 ME / EPP				
LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO [R\$]	PREÇO TOTAL PARA 12 MESES [R\$]
2	FORNECIMENTO DE ALIMENTO, DENOMINADO "KIT LANCHE", CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA	UNIDADE	2.093	R\$ 21,02	R\$ 43.994,86
TOTAL GERAL					R\$ 43.994,86
EXTENSO: QUARENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS					
EMPRESA PROPONENTE GRUPO TCP SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA RUA GASTÃO DO REGO MONTEIRO nº 128 CNPJ nº 41.003.464/0001-39 (11) 95872-1204			DADOS DO RESPONSÁVEL (PROponente) TERESA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA PROPRIETARIA (11)958721204		

Validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão.

São Paulo, 13 de setembro de 2024.

41.003.464/0001-39

GRUPO TCP SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA

Rua Gastão do Rego Monteiro -
Jardim Bonfiglioli - São Paulo -
SP - CEP:05594030

ASSINADO DIGITALMENTE
TERESA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em
https://sigepa.gov.br/assinador-digital



CNPJ: 41.003.464/0001-39

Rua Gastão do Rego Monteiro - Jardim Bonfiglioli
- São Paulo - SP - CEP:05594030,

ANEXO IV

CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO



LICITAÇÃO Nº 018/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTO, DENOMINADO "KIT LANCHE", DESTINADO AO CONSUMO IMEDIATO DURANTE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E/OU EVENTOS NA CIDADE DE SÃO PAULO

ANEQ IV – CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO**PRELIMINARES:**

Trata-se do fornecimento de alimento, denominado "Kit Lanche", conforme condições e especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência.

SERVIÇO

- **FORNECIMENTO DE ALIMENTO, DENOMINADO "KIT LANCHE"**
UNIDADE: unidade (un)

Ressaltamos que no valor apresentado deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- ✓ Fornecimento de "kit lanche" obedecendo todas as condições especificadas no Termo de Referência e/ou Contrato;
- ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- ✓ EPI's e uniformes, se necessários;
- ✓ Refeições, transportes e mobilizações;
- ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
- ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima.

MEDIÇÃO:

A medição será efetuada por unidade (un) de "kit lanche" fornecido, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e mediante aprovação da SPTrans.



ANEXO VI

**CARTA PROPOSTA
COMERCIAL**





Excelência em Alimentação

Tel. (11) 3742-8956
comercial@grupotcpalimentacao.com.br

A

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A –SPTRANS
LICITAÇÃO Nº 018/2024.

ANEXO VI - CARTA PROPOSTA COMERCIAL

A empresa GRUPO TCP SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, com sede na RUA GASTÃO DO REGO MONTEIRO no 128, CNPJ no 41.003.464/0001-39, apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas
3. Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias) a contar da entrega.
4. Teresa Cristina Pereira da Rocha, [REDACTED] – Proprietária - GRUPO TCP SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, com sede na RUA GASTÃO DO REGO MONTEIRO nº 128, CNPJ nº 41.003.464/0001-39 - IE: 130.706.107.110.

São Paulo. 13 de setembro de 2024.

41.003.464/0001-39

GRUPO TCP SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA

Rua Gastão do Rego Monteiro -
Jardim Bonfiglioli - São Paulo -
SP - CEP:05594030

ASSINADO DIGITALMENTE
TERESA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA
A certificação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://brasil.gov.br/assinador-digital>



CNPJ: 41.003.464/0001-39

Rua Gastão do Rego Monteiro - Jardim Bonfiglioli
- São Paulo - SP - CEP:05594030,